



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 175

**Concede abatimento de 60% das
multas dos impostos inscritos em
Dívida Ativa.**

A Câmara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A todo contribuinte que pagar de uma só vez o imposto em que estiver lançado em Dívida Ativa, será concedido um abatimento de 60% das multas a que estiver sujeito no pagamento do referido imposto.

Art. 2º - O período para pagamento assim estipulado ou concedido fica estabelecido para 120 dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 18 de Maio de 1.956.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário Substituto

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação